



## Legislação - Lei Ordinária

**Lei nº** 6384/2018

**Data da Lei** 04/07/2018

### ▼ **Texto da Lei**

**LEI Nº 6.384 DE 4 DE JULHO DE 2018.**

**Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.**

Autor: Vereador Dr. Jairinho

### **O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município do Rio de Janeiro a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Na reincidência será cobrada multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Fica revogada a [Lei nº 3.655](#), de 1º de outubro de 2003.

**MARCELO CRIVELLA**

# **VETO PROMULGADO**

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga o veto parcial ao art. 4º da Lei nº 6.384\*, de 4 de julho de 2018, oriunda do Projeto de Lei nº 1691, de 2015, de autoria do Senhor Vereador Dr. Jairinho, rejeitado na sessão de 4 de setembro de 2018.

**LEI Nº 6.384\*, DE 4 DE JULHO DE 2018.**

**Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.**

Autor: Vereador Dr. Jairinho

(...)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

Vereador **JORGE FELIPPE**  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 06/07/2018**

Status da Lei	Revogação Expressa
---------------	--------------------

### ▶ Ficha Técnica

### ▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA

### Atalho para outros documentos

[PROJETO DE LEI Nº 1691/2015](#)

▲ Topo

